



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

Determina a divulgação do prazo de validade, nos anúncios de produtos perecíveis feitos pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação, de forma destacada, do prazo de validade, em todos os anúncios de produtos perecíveis disponibilizados em promoção nos mercados de grande, médio e pequeno portes, nas mercearias de secos e molhados, nas panificadoras e nas lojas de conveniências, instalados no município de Marília.

Parágrafo único - O prazo de validade de que trata este artigo deverá estar exposto, de forma destacada, também quando da edição de anúncios impressos, televisionados, radiofônicos ou em gôndolas de promoção de produtos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito;

II – multa, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), na primeira reincidência após a advertência;

III – multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), na segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso III deste artigo;

V – cassação do alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de agosto de 2014.


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que determina a divulgação do prazo de validade, nos anúncios de produtos perecíveis feitos pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

Estamos abrangendo na presente Lei, todos os anúncios de produtos perecíveis disponibilizados em promoção nos mercados de grande, médio e pequeno portes, nas mercearias de secos e molhados, nas panificadoras e nas lojas de conveniências, instalados no município de Marília.


É comum verificarmos em diversos estabelecimentos comerciais, produtos, inclusive para consumo imediato, que não apresentam a necessária data de validade ou prazo para consumo com determinada quantidade de dias, após a data de sua fabricação, que neste caso, deverá constar.

Através de normatização federal, já ocorre a necessidade de constar em todos os produtos a data de validade dos mesmos.

Ocorre que, em alguns estabelecimentos comerciais de nossa cidade, muitas vezes se omite esta necessidade, expondo em risco a saúde de nossa população.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de agosto de 2014.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador